



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO N.º 27 /2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE E CARLOS VINÍCIUS DE
CARVALHO MASCARENHAS.**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o Município de Monte Alegre de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Soares da Costa, n.º 227, Bairro centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ n.º 13.113.287/0001-08, neste ato representada por sua Prefeita Sra. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade e do outro lado, o Sr. **CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS**, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador(a) de RG n.º 3.003.436-1 SSS/SE e CPF n.º 942.585.896-91, doravante designado(a) CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições do edital e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Oficial para Prestação de serviços de leiloeiro com a avaliação e alienação de veículos, Sucata Ferrosa, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe e Fundos Municipais ou/ apreendidos e mantidos em depósito pelo órgão.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO conforme a solicitação da Administração para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados neste contrato;

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela Comissão de Licitação ou, alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal:

- I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados os locais onde estão os veículos a serem leiloados;
- II - Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- III - Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- IV - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

3.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- I - Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, dentro das normas do Edital no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.
- II - Prestar adequadamente os serviços, objeto do presente contrato;
- III - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- V - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

VI - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

VI - Não se pronunciar em nome da Prefeitura a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

VII - Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Administração e em conformidade com a legislação aplicável;

VIII - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

IX - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

X - Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços, com qualidade e adequação;

XI - Dar ciência a Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XII - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, em até **05 (cinco) dias úteis**, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

XIII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo DER/SE cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

XIV - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Administração;

XV - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante à execução dos serviços.

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

XVI - Fornecer a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe relatório circunstanciado sobre o leilão e resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

XVII - Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente na praça de realização do leilão e região de abrangências;

XVIII - Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimentos aos compradores, sem qualquer ônus para o município;

XIX - Não utilizar o nome da Prefeitura, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

XX- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

XXI - Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao município, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou terceirizados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, o LEILOEIRO receberá o **percentual de 5%** (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante conforme art. 24. Do Decreto nº 21.981, de 1932.

Parágrafo Único - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência somente para o Leilão específico ao qual foi contratado. Caso haja a necessidade de haver outro leilão será feito um novo contrato conforme a vigência do credenciamento que tem validade de 01(um) ano.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste contrato, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Monte Alegre de Sergipe, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantida o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência - utilizada como comunicação formal à contratada sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - nos seguintes limites máximos:

a) Será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao mês, sobre o valor do serviço não prestado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas neste edital;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado.

III - Será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) Recusar-se a executar sem justa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

b) Praticar por ação ou omissão qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) Ocasionar sem justa causa atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços contratados.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo definidos na Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido do prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2.1 - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle ou por iniciativa da autoridade expressamente nomeada no contrato.

6.2.2- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções constantes na Lei 8.666/93.

6.2.3- Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - O descumprimento de quaisquer dos seus termos, cláusulas ou condições, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, bem como a ocorrência de qualquer situação prevista no Edital de Credenciamento;

II - A desídia, a incúria ou a inércia do LEILOEIRO na realização das tarefas profissionais ajustadas neste instrumento, inclusive a recusa imotivada de recebimento de processos;

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

CLAUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Servidor, João de Assis dos Santos Neto, CPF nº 029.981.405-05, designado Fiscal

Praça José Soares da Costa, nº. 227 - Centro - CEP 49.690-000 - Monte Alegre de Sergipe/SE
E-mail: licitacaomas@gmail.com - CNPJ: 13.113.287/0001-08



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

10.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- expedir ordens de execução de serviços; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- comunicar à **CONTRATADA** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias; solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, dos serviços recusados e devolvidos;
- solicitar à **CONTRATADA** e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

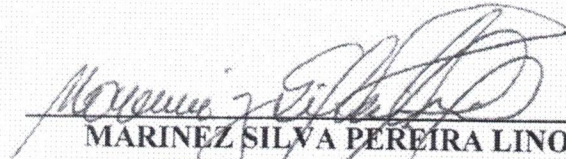
As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Monte Alegre de Sergipe/SE, 05 de abril de 2022



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

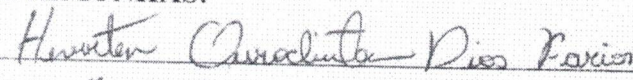

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

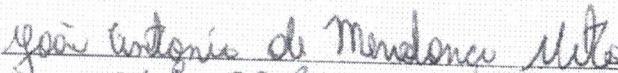
CARLOS VINICIUS DE CARVALHO
MASCARENHAS:94258589691

Assinado de forma digital por CARLOS VINICIUS DE CARVALHO
MASCARENHAS:94258589691
Dados: 2022.05.25 09:57:25 -03'00'

CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS
LEILOEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF nº. 065.973.835-08


CPF nº. 068.338.205-54